



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**NOTA CETAD/COPAN Nº 035/2018.**

Interessado: Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - Ofício nº 2082/MP, de 17 de janeiro de 2018.

e-processo: 10030.000367/0118-12

1. Com vistas à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita informações relativas à realização da arrecadação de 2017, aos riscos de previsão de receitas decorrentes de variações nos parâmetros de projeção de receitas e aos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da PGFN:

a) estimativa dos riscos de previsão da receita administrada e previdenciária decorrentes de eventuais variações nos principais parâmetros de projeção, em especial do PIB, taxa de inflação, variação cambial, juros e de outras variáveis relevantes.

2. Informamos que, ao reduzirmos 1 (um) ponto percentual às variações dos principais parâmetros de projeção de receitas, observam-se as seguintes variações no total das receitas administradas pela RFB, previstas para o ano de 2019, com base em parâmetros da SPE de 12 de março de 2018. Anexo, incluímos os efeitos da modificação dos parâmetros, conforme grade estressada.

A) RECEITAS NÃO PREVIDENCIÁRIAS

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2019	Mar-Dez/2018
PIB	-0,62%	-0,54%
Inflação (IER)	-0,59%	-0,51%
Câmbio	-0,10%	-0,08%
Massa Salarial	-0,09%	-0,07%
Juros (Over)	-0,03%	-0,05%

B) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2019	Mar-Dez/2018
Massa Salarial	-0,79%	-0,67%
PIB	-0,15%	-0,14%
Inflação (IER)	-0,15%	-0,14%

b) avaliação das projeções realizadas em 2017 frente à receita arrecadada, discriminando a ocorrência de arrecadações atípicas e de seus fatores originários;

3. Segue, anexa, a avaliação das projeções da arrecadação administrada pela RFB, frente à arrecadação (anexo I) e o detalhamento das principais arrecadações atípicas e seus fatores originários (anexo II).

c) estimativa dos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, a ser enviada àquela PGFN para inclusão nas demais informações relativas a tais riscos que serão enviadas a esta Assessoria Econômica para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais de 2018;

4. Em relação aos riscos decorrentes de lides tributárias, nos tribunais superiores, cuja defesa está a cargo da PGFN, informamos que, até o momento, possuímos cálculos para a relação contida no anexo III. Em relação a esses montantes, os valores representam a perda potencial.

Marcelo de Mello Gomide Loures
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)

ANEXO I
PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS)
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)						ARRECADAÇÃO EFETIVA 2017 [H]	DIFERENÇAS (1)						
	LOA/2017 [A]	DEC. Nº 8.961/17 [B]	DEC. Nº 9.018/17 [C]	DEC. Nº 9.062/17 [D]	DEC. Nº 9.113/17 [E]	DEC. Nº 9.164/17 [F]	DEC. Nº 9.205/17 [G]		[H]-[A]	[H]-[B]	[H]-[C]	[H]-[D]	[H]-[E]	[H]-[F]	[H]-[G]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38.770	38.770	33.414	34.716	31.882	31.293	32.025	32.426	(6.343)	(6.343)	(988)	(2.289)	545	1.134	402
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	52.210	52.210	47.618	47.667	45.302	45.360	46.704	48.033	(4.178)	(4.178)	414	365	2.731	2.672	1.329
IMPOSTO SOBRE A RENDA	352.853	352.853	344.507	342.584	335.279	336.069	338.751	339.841	(13.012)	(13.012)	(4.666)	(2.743)	4.562	3.772	1.090
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	37.657	37.657	36.759	36.408	35.516	35.258	34.984	34.984	(2.674)	(2.674)	(1.776)	(1.424)	(532)	(274)	(1)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	222.797	222.797	211.856	207.988	215.225	214.147	214.567	235.759	12.962	12.962	23.903	27.771	20.534	21.612	21.193
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	59.701	59.701	56.575	56.097	57.031	56.956	56.974	62.561	2.860	2.860	5.986	6.463	5.530	5.605	5.587
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78.965	78.965	75.239	73.156	70.418	69.428	69.868	75.651	(3.314)	(3.314)	412	2.494	5.232	6.222	5.783
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.023	6.023	5.895	5.907	5.807	5.954	5.920	5.827	(196)	(196)	(68)	(80)	20	(127)	(93)
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	32.611	32.611	38.207	37.162	36.427	29.534	27.702	482	(32.129)	(32.129)	(37.725)	(36.680)	(35.944)	(29.052)	(27.220)
SUBTOTAL [A]	881.588	881.588	850.071	841.685	832.886	824.000	827.494	835.564	(46.024)	(46.024)	(14.508)	(6.122)	2.677	11.564	8.069
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	364.606	364.606	360.485	361.777	359.563	361.134	361.171	360.883	(3.722)	(3.722)	399	(893)	1.320	(250)	(287)
TOTAL [A]+[B]	1.246.193	1.246.193	1.210.556	1.203.462	1.192.450	1.185.134	1.188.665	1.196.447	(49.746)	(49.746)	(14.109)	(7.015)	3.997	11.313	7.782

A arrecadação como um todo, é explicada pelo comportamento dos parâmetros macroeconômicos e, pelas arrecadações extraordinárias, em 2017, especialmente relacionadas com o parcelamento especial PERT/PRT
O desempenho do IRPJ e da CSLL é explicado, principalmente, pela queda nos recolhimentos das estimativas mensal em decorrência de queda da lucrativa, especialmente em instituições financeiras.
O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pela redução de parâmetros, em relação aos estimados no PLOA/17, em combinação com a elevação das alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis.
O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pelas reclassificações de receitas, especialmente pela reclassificação do estoque de parcelamentos, ocorrida no mês de novembro/17;
O desempenho da Receita Previdenciária é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2017.

ANEXO II

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-19.300	PERT/PRT - Recolhimento dos valores de entrada dos Parcelamentos Especiais - PERT/PRT
IRPJ	-3.900	Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
CSLL	-1.680	Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
COFINS	-1.380	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IRRF Remessas ao Exterior	-1.100	Arrecadação atípica, no item juros e comissões em geral;
IRPF	-570	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IPI Outros	-390	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IOF	-300	Arrecadação atípica, em abril/17, no item entrada de moedas
PIS/PASEP	-270	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
TOTAL	(28.890)	

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	ANO_CALCULO / ATUALIZAÇÃO	VALOR DO CÁLCULO (1)
1	COFINS. não-cumulatividade, diferenciação de alíquotas. Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS na MP nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por LC (PGFN).	RE 570.122	2017	Cálculo para 5 anos: a) Prestadoras de Serviços: R\$ 87.754 milhões. b) Demais Empresas: R\$ 151.276 milhões.
2	PIS/Cofins. Base de Cálculo. Exclusão do ICMS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins (tributação por dentro) (PGFN)	RE 574.706 e ADC 18	2017	Cálculo para 5 anos: R\$ 217.000 milhões.
3	Contribuição Previdenciária. Incidência sobre o salário maternidade (PGFN).	RE 576.967	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 4.100 milhões.
4	Contribuição Previdenciária. Prestação de serviços por cooperativas. Art. 22, IV, Lei nº 8.212/91. Valor bruto. Nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. 15% prestação de serviços. Cooperativa. Contribuição previdenciária (PGFN).	RE 595.838, ADI 2594, ADI 2511, AC 1058, RE 453.149	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 4.510 milhões.
5	Discute-se a incidência de PIS/Cofins sobre os atos cooperativos próprios das finalidades das sociedades cooperativas. Questiona-se a validade da revogação, pela MP nº 1.858/99 (atualmente MP nº 2.158-35), do inciso I do artigo 6º da LC nº 70/91, que concedia a isenção (COCAJ).	RE 598.085, RE 378.860, AI 609.384, RE 538.893	2014	Cálculo para 5 anos: a) Cooperativas Ligadas ao Sistema Financeiro: R\$ 6.740; b) Todas as Cooperativas: R\$ 64.927 milhões.
6	Discute-se a constituc. da contrib. previd. adicional de 2,5% instituída pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91, a ser paga por Inst. Financ. A base de cálculo foi estabelecida no próprio art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91. A entidade bancária interpôs o referido RE, defendendo a inconstituc. da referida contrib. adicional, por ofensa aos arts. 5º, caput, 60, § 4º, IV, 145, § 1º, 154, I, 195, caput, § 4º, da CF/88, em período posterior à EC nº 20/98 (COCAJ).	RE 598.572, RE 488.144, RE 564.919, RE 223.652, RE 600.383, RE 595.084	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 8.950 milhões.
7	Discute-se a incidência do PIS sobre os atos cooperativos, cujo conceito está disposto no art. 79 da Lei nº 5.764/71. De acordo com o acórdão recorrido, tais atos não geram receita nem faturamento para as sociedades cooperativas, não compondo, portanto, fato impositivo para incidência do PIS (COCAJ).	RE 599.362, AI 741.244, RE 596.818	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 11.582 milhões.
8	Discute-se a possibilidade de aproveitamento dos créditos de IPI, decorrentes da aquisição de insumos, matéria-prima e mater. embalagem, sob o regime de isenção, adquiridos na ZFM, ante o princípio da não-cumulatividade. A União aponta violação ao art. 153, §3º, II, da CF/88 e entende que a previsão constitucional de incentivos regionais prevista no art. 43, §1º, II, e §2º, III, da CF/88, não justifica exceção ao regime da não-cumulatividade, que, no entendimento do STF, não daria direito ao creditamento de IPI que não tenha sido suportado na entrada (COCAJ).	RE 592.891	2016	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 46.197 milhões.
9	PIS. Constitucionalidade de MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 - Majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo - PIS devido por prestadoras de serviço que optam pelo Lucro Real (PGFN).	RE 607.642	2017	Cálculo p/ 5 anos: a) Prestadoras de Serviços: R\$ 22.212 milhões; b) Demais Empresas: R\$ 32.582 milhões.
10	PIS/Cofins das Instit. financ. Pretendem as instit. financ. obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento do PIS/Cofins sobre as receitas de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque - o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de ampliação de base de cálculo da Cofins previstas no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98.	RE 609.096, RE 400.479	2017	a) Cálculo p/ 5 anos: R\$ 80.631 milhões; b) Cálculo p/ 10 anos: R\$ 140.268 milhões; c) Cálculo p/ desde 01_02_99: R\$ 220.944 milhões.
12	Discute-se a constituc. do art. 18 da Lei nº 10.684/2003, o qual não resultou de conversão da MP nº 107/2003, e que majorou a alíquota da COFINS (de 3% para 4%), para as PJ listadas nos §§6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 (COCAJ).	RE 656.089, RE 656.097	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 22.414 milhões
13	Discute-se a incidência do PIS, da COFINS e da CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das soc. cooper., matéria que envolve os conceitos constitucionais ligados ao cooperativismo, para fins desses tributos... (COCAJ).	RE 672.215	2014	Cálculos p/ a CSLL (5 anos): R\$ 1.050 milhões. (2)
14	Discute-se a inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis, inclusive a renda auferida na locação de imóvel próprio, na base de cálculo do PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento também para a Cofins (COCAJ).	RE 599.658	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 3.425 milhões
15	Pleiteia-se que o montante do FPM seja constituído por 23,5% da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, 'b' e 'd' da CF/88) sem exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal (COCAJ).	RE 705.423	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 118.440 milhões.
16	Julga-se a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de 'auferir lucros' (PGFN).	REsp 1.099.593/RJ / REsp Nº 1.419.370/DF	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 19.977 milhões.
17	Julga-se a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao RGPS e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros 15 dias de afastamento do empregado segurado (PGFN).	Recurso Representativo de Controvérsia nº 1.230.957/RS	2015	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 39.342 milhões.
18	Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins apurados no regime não-cumulativo (decorrente da venda "facilitada" de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente de prestação de serviços de telecomunicação) (PGFN).	Resp nº 1.298.404/RJ	2014	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 6.659 milhões.
24	Servidores militares. Regime previdenciário aplicável. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a EC nº 20/98 e a EC nº 41/03 (PGFN).	RE 596.701	2017	Cálculo para o período de 1999 a 2003 atualizados p/ 2017: R\$ 2.038 milhões.
26	PIS/Cofins. Importação por conta e ordem de terceiros. FUNDAP (PGFN).	RE 635.443	2018	Para um período de 5 anos: R\$ 2.924 milhões.
27	Contribuição ao INCRA - Adicional de 0,2% sobre a folha de salários (PGFN).	RE 630.898	2018	a) Considerando a totalidade da contribuição para o INCRA: R\$ 8.448 milhões (para 5 anos); b) Considerando apenas o adicional: R\$ 7.401 milhões (para 5 anos) (valores atualizados para 2018).
38	Constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/91, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/01, que reintroduz, após a EC 20/98, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural-PF sobre a receita bruta de comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo STF (PGFN).	RE 718.874	2017	a) Produtor rural PF nas vendas a varejo de outro produtor rural PF: R\$ 351 milhões (últimos 5 anos); b) Produtor rural PJ quando adquire a produção de PF: R\$ 8.921 milhões (últimos 5 anos).

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	ANO_CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO	VALOR DO CÁLCULO (1)
42	Artigo 1º da MP 2.222.01 - incidência das regras do IR de PJ não financeiras aos ganhos auferidos nas aplicações e reservas das entidades abertas de previdência complementar e de seguradoras que operam planos previdenciários (PGFN).	RE 612.686	2018	a) IRPJ: R\$ 4.986 milhões (2002 a 2005); b) CSLL: R\$ 1,2 milhão (1998 a 2001). Valores atualizados para 2018.
53	Contribuição Previdenciária de servidor público sobre adicional de férias (1/3 constitucional), 13º salário horas extraordinárias e adicionais de caráter permanente (PGFN).	RE 593.068	2015	1. Servidores Público Federais - RJU: 1.1- Parcelas não incluídas na Lei 10.887: R\$ 68.790 milhões; 1.2.-Parcelas incl. A partir de 2004: R\$ 24.570 milhões; 1.3-Parcelas incl. A partir de 2012: R\$ 19.500 milhões. 2. Serv. Públicos Est. Munic. RJU: 2.1- Parcelas não incluídas na Lei 10.887: R\$ 36.710 milhões; 2.2.-Parcelas incl. A partir de 2004: R\$ 49.640 milhões; 2.3- Parcelas incl. A partir de 2012: R\$ 44.880 milhões. 3. Trab. setor privado e empregados públicos (RGPS). R\$ 279.320 milhões (todos os cálculos referem-se ao período de 5 anos. valores atualizados para 2015).
56	Contribuição Previdenciária da Agroindústria (PGFN).	RE 611.601	2018	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 8.361 milhões.
58	PIS/Cofins. Inclusão de IPI em sua base de cálculo pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária. Os contribuintes alegam que o valor de um tributo não pode compor a base de cálculo de outro tributo (PGFN).	RE 605.506	2016	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 8.094 milhões.
62	Julgar-se-á a legalidade da incidência da CSLL e IRPJ nos termos previstos no art. 74 da MP 2.158-35/01, nomeadamente o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para aferir reflexos na empresa brasileira (controladora) dos resultados positivos atingidos pela empresa estrangeira (controlada) (PGFN).	Resp nº 1.325.709/RS	-	R\$ 40.000 milhões.
67	incidência ou não da contribuição social destinada ao PIS e da COFINS sobre juros sobre capital próprio, à luz das Leis 10.637/02 e 10.833/2003 (regime não cumulativo de tributação), bem como dos Decretos 5.164/2004 e 5.442/2005 (PGFN).	REsp 1.200.492/SP	2014	Cálculo para 5 anos: R\$ 3.767 milhões.
68	Inclusão do ISS na base de cálculo da COFINS/PIS (PGFN).	REsp 1.330.737/SP	2017	Cálculo para 5 anos: R\$ 31.000 milhões.
74	IMUNIDADE. Entidades Filantrópicas de Assistência Social. Art. 195, § 7º da CF/88 e art. 55 da Lei nº 8.212/91 (PGFN).	RE 566.622	2016	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 64.460 milhões.
77	IPI. Princípio da seletividade. Alíquotas. Fixação. Constitucionalidade do Decreto nº 2.914/98 (PGFN).	RE 592.145; RE 567.948	2017	a) De 13/01/1992 a 18/02/1998: Açúcar em Bruto: R\$ 14.905 milhões; Açúcar Refinado: R\$ 1.413 milhões; De 19/02/1998 até 31/12/2016: Açúcar em Bruto: R\$ 33.159 milhões; Açúcar Refinado: R\$ 1.729 milhões.
82	Princípio da intrascendência para regularidade fiscal. Descumprimento de obrigações tributárias da Câmara Municipal (PGFN).	RE 770.149	-	Dívida dos Estados: R\$ 17.800 milhões; Dívida dos Municípios: R\$ 55.200 milhões. (3)
83	Multas. Art. 74 da Lei 9.430 - pedidos de ressarcimento indeferido ou indevidos (PGFN).	RE 796.939	-	Multas lançadas após 2010: R\$ 3.700 milhões. (3)
85	Contribuição Previdenciária Rural. Segurados Especiais. Efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 8.212/91 (PGFN).	RE 761.263	2017	R\$ 12.980 milhões (últimos 5 anos). (considera produtor rural PF e segurado especial).
89	Incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas (PGFN).	Resp 1.459.779	2015	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 21.595 milhões.
90	Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição (PGFN).	Resp 1.221.170	2016	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 235.689 milhões.
91	Incidência do Imposto de Renda sobre os juros moratórios decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso pelo INSS	Resp: 1.470.443	2016	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.908 milhões.
92	Discute-se a tese já pacificada da extinção do crédito-prêmio de IPI em 04.10.1990, em caso concreto de empresa que promoveu cessão de seu crédito a diversas empresas, as quais ingressaram com pedidos de compensação perante a RFB	REsp 582.776/AL	2012	R\$ 240 milhões (3)
93	Correção monetária das demonstrações financeiras, índice IPC/IBGE em janeiro de 1989	RE 256.304	2014	Não há como calcular com suficiente segurança.
94	Incidência de PIS/COFINS sobre as variações cambiais ativas	RE 627.815	2012	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 67.430 milhões.
95	A PGFN está tentando reverter liminar que concede isenção da Cofins para a Vale no período entre a LC 70/92 e a EC 33/2001. Solicitaram Cofins incidente nesse período.	Resp 1.051.059	2013	De 1995 a 2001: R\$ 1.071 milhões (Valores atualizados para 2013).
96	Isonomia de PIS/Cofins nas vendas para a ZFM, (STJ), a PGFN quer editar Portaria para não aplicar o art. 2º da Lei 10.996. Isso irá gerar creditamento de PIS/Cofins na ZFM para os insumos adquiridos no resto do País.	Resp 144.785; Resp 1.276.540 entre outros.	2018	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 10.603 milhões.
97	Recálculo do PFE incluindo valores descontados do PIN e o PROTERRA.	ACO 758	2015	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.103 milhões.
98	Gastos Tributários Anuais de IR e IPI.	ACO 758	2015	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 327.500 milhões (IR) e R\$ 146.880 milhões (IPI).
99	Adicional de 1% na Cofins Importação.	Agravado de Instrumento nº 0008706-79.2015.4.01.0000	2018	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.759 milhões.
104	Constitucionalidade da Contribuição para o SENAR	ARE 816.830	2015	Cálculos p/ 5 anos: a) Inconstit. Contrib. P/ o SENAR: R\$ 2.620 milhões; b) Inconst. Mudança base de cálculo: R\$ 806 milhões.
108	Incidência de PIS/Cofins sobre Receitas Financeiras.	RE xxx.xxx	2016	Todas as Empresas do Regime NC do PIS/Cofins (desde julho de 2015): R\$ 29.333 milhões.
109	Na ação impetrada contra a União, a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE requer que seja afastada a aplicação do artigo 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015 – MP 690/2015, a fim de que seja mantido incólume o regime de alíquota zero das contribuições ao PIS e da COFINS, restaurando-se o Programa de Inclusão Digital, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.	Ação coletiva nº 67400-26.2015.4.01.3400	2016	a) Associados ABINEE: 2015 (dez): R\$ 300 milhões; 2016: R\$ 3.803 milhões; 2017: R\$ 4.098 milhões; 2018: 4.437 milhões; b) Todas as empresas: 2015 (dez): R\$ 497 milhões; 2016: R\$ 6.298 milhões; 2017: R\$ 6.757 milhões; 2018: 7.349 milhões.
112	Constitucionalidade de parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela RFB, proceder à compensação de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917.285	2016	Não há como calcular com suficiente segurança.
113	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo STF, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	RE 949.297	2016	Não há como calcular com suficiente segurança.
114	Eleitos das decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	RE 955.227		Não há como calcular com suficiente segurança.

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	ANO_CALCULO / ATUALIZAÇÃO	VALOR DO CÁLCULO (1)
115	Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da CF) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimeto importador para comercialização no mercado interno.	RE 946.648	2016	Para todas as empresas na mesma situação: R\$ 67.000 milhões (últimos 5 anos).
116	Constitucionalidade da CIDE remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alteradac pela Lei 10.332/2001.	RE 928.943	2016	Para todas as empresas na mesma situação: R\$ 14.600 milhões (últimos 5 anos).
117	Cooperativas. Isenção de PIS/Cofins atos típicos.	RE 1.141.667	2016	Para todas as Cooperativas na mesma situação: R\$ 78.074 milhões (p/ 5 anos).
121	Creditamento PIS/Cofins tributação monofásica	REsp 1.051.634	2017	Para 5 anos: R\$ 113.020 milhões.
122	discussão acerca da constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, V, do ADCT. Tema 665.	RE 578.846/SP	2018	a) de 02/03/1994 a 31/12/1995: R\$ 2.899 milhões; b) de 01/01/1996 a 06/06/1996: R\$ 524 milhões; c) de 04/06/1996 a 30/01/1999: R\$ 4.706 milhões; d) 02/03/1994 a 30/01/199: R\$ 8.130 milhões (valores atualizados para 2018).
123	Saber se os entes federativos se submetem ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004. Tema 691.	RE 626.837/GO	2018	Cálculo para os últimos 5 anos: R\$ 4.806 milhões.
124	Saber se constitucional a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários em momento anterior à EC 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas. Tema 470. Ressaltamos que o mesmo tema já foi analisado no RE 598.572 (Tema 204) no que tange ao período posterior à EC 20/98, no qual houve vitória da FN, e que é plenamente aplicável a este caso concreto, na medida em que fundamentado em princípios que constam da redação original da Constituição Federal de 1988 (isonomia, equidade na participação do custeio e capacidade contributiva) (COCAJ).	RE 599.309	2017	a) De 1991 a 1998 (Lei 8.212/91 até a EC nº 20/1998): R\$ 7.360 milhões ; b) De 1994 a 1998 (5 últimos anos anter. à EC nº 20/1998): R\$ 5.423 milhões.
125	Ações dos Estados questionando o valor mínimo por aluno para o cálculo do FUNDEF.	ACO 648, ACO 660, ACO 669 e ACO 700.	NC	Não calculado. Competência da STN.
130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855.091	2017	Cálculo p/ 5 anos: R\$ 1.191 milhões.

(1) Os cálculos consideram a hipótese de que, em caso de derrota da Fazenda, os contribuintes irão requerer os valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos, com as devidas correções monetárias.

(2) PIS e Cofins calculados na demanda nº 5.

(3) Cálculo não foi feito pelo CETAD.



ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDÊNCIA)

REFER. 50% SPE - Versão: 12/mar/18

PERÍODO: 2017 A 2021

RECEITA BRUTA

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO 2017 [A]	ESTIMATIVAS			
		2018 [B]	2019 [C]	2020 [D]	2021 [E]
SUBTOTAL [10%]	869.483	905.035	949.187	982.746	1.009.377
SUBTOTAL [20%]	869.483	912.362	963.470	1.011.475	1.055.708
SUBTOTAL [30%]	869.483	917.515	974.001	1.032.751	1.090.145
SUBTOTAL [40%]	869.483	922.112	983.188	1.051.400	1.120.727
SUBTOTAL [50%] - PLDO	869.483	929.143	992.216	1.070.278	1.151.954
SUBTOTAL [60%]	869.483	931.374	999.178	1.085.503	1.178.404
SUBTOTAL [70%]	869.483	936.295	1.007.378	1.103.427	1.209.357
SUBTOTAL [80%]	869.483	942.166	1.017.148	1.124.745	1.246.588
SUBTOTAL [90%]	869.483	950.311	1.030.404	1.154.851	1.299.463


Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDÊNCIA)

REFER. 50% SPE - Versão: 12/mar/18

PERÍODO: 2017 A 2021

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO 2017 [A]	ESTIMATIVAS			
		2018 [B]	2019 [C]	2020 [D]	2021 [E]
SUBTOTAL [10%]	835.564	868.313	910.956	943.302	968.776
SUBTOTAL [20%]	835.564	875.640	925.102	971.649	1.014.428
SUBTOTAL [30%]	835.564	880.793	935.536	992.644	1.048.371
SUBTOTAL [40%]	835.564	885.390	944.636	1.011.048	1.078.514
SUBTOTAL [50%] - PLDO	835.564	892.421	953.580	1.029.685	1.109.314
SUBTOTAL [60%]	835.564	894.652	960.459	1.044.685	1.135.366
SUBTOTAL [70%]	835.564	899.573	968.575	1.062.356	1.165.869
SUBTOTAL [80%]	835.564	905.444	978.245	1.083.377	1.202.566
SUBTOTAL [90%]	835.564	913.589	991.359	1.113.052	1.254.675



ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

REFER. 50% SPE - Versão: 12/mar/18

PERÍODO: 2017 A 2021

RECEITA BRUTA

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO 2017 [A]	ESTIMATIVAS			
		2018 [B]	2019 [C]	2020 [D]	2021 [E]
SUBTOTAL [10%]	402.176	416.108	436.775	456.378	474.115
SUBTOTAL [20%]	402.176	418.419	443.414	467.911	491.583
SUBTOTAL [30%]	402.176	420.042	448.251	476.479	504.565
SUBTOTAL [40%]	402.176	421.491	452.556	484.071	516.190
SUBTOTAL [50%] - PLDO	402.176	423.183	456.930	491.710	527.841
SUBTOTAL [60%]	402.176	424.282	460.655	498.477	538.296
SUBTOTAL [70%]	402.176	425.694	464.890	506.263	550.414
SUBTOTAL [80%]	402.176	427.379	469.977	515.596	565.021
SUBTOTAL [90%]	402.176	429.727	477.064	528.955	586.031


Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

REFER. 50% SPE - Versão: 12/mar/18

PERÍODO: 2017 A 2021

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO 2017 [A]	ESTIMATIVAS			
		2018 [B]	2019 [C]	2020 [D]	2021 [E]
SUBTOTAL [10%]	360.883	374.141	393.363	410.817	426.570
SUBTOTAL [20%]	360.883	376.259	399.422	421.334	442.497
SUBTOTAL [30%]	360.883	377.747	403.839	429.149	454.341
SUBTOTAL [40%]	360.883	379.075	407.770	436.076	464.950
SUBTOTAL [50%] - PLDO	360.883	380.651	411.799	443.088	475.631
SUBTOTAL [60%]	360.883	381.633	415.165	449.229	485.138
SUBTOTAL [70%]	360.883	382.928	419.033	456.335	496.212
SUBTOTAL [80%]	360.883	384.473	423.679	464.856	509.562
SUBTOTAL [90%]	360.883	386.626	430.151	477.053	528.772



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/04/2018 08:55:00 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Documento assinado digitalmente em 10/04/2018 08:55:50 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES

Documento assinado digitalmente em 10/04/2018 09:51:19 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 21/10/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP21.1026.09444.44WG

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E69D394CC0E00935B0F7CCB1E39EACE52C3750BAEA52D08601B30659B5926D7C